



APELAÇÃO
nº 0017013-89.2009.8.19.0002

DESPACHO

Nos temas nos 284 e 285 ζ que observaram a sistemática dos recursos repetitivos ζ do STF, fixou-se respectivamente as seguintes teses:

ζ 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado. ζ

1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.



APELAÇÃO
nº 0017013-89.2009.8.19.0002

Os termos do acordo foram amplamente divulgados no site <https://www.pagamentodapoupanca.com.br/>, incluindo os responsáveis pela habilitação, bem como o procedimento para efetuar o cadastro.

Dessa forma, intime-se o demandante, para, no prazo de 10 dias, informar se promoveu a habilitação de adesão ao acordo coletivo firmado na ADPF 165.

Na hipótese de não habilitação ao acordo coletivo ou ausência de manifestação, considerar-se-á que não há interesse em aderir ao acordo coletivo e se prosseguirá com o julgamento por meio da análise de eventual juízo de retratação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA